



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI N.º 0246/2003

**AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO  
FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO IPÊ DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE FLOR DO SERTÃO "ASSISP" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

**ART. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente com a *Associação Ipê de Servidores Municipais "ASSISP"*, com sede nesta cidade de Flor do Sertão, nos termos da presente Lei.

**ART. 2.º** - A contribuição financeira de que trata o artigo anterior será de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e destinar-se-a a custear despesas com a realização da Programação das Festividades de Comemoração ao 8º Aniversário do Município de Flor do Sertão, em homenagem a comunidade pela emancipação Político/Administrativa.

**ART. 3º** - A liberação dos recursos será feita mediante apresentação de plano de aplicação.

**ART. 4º** - Do valor recebido deverá ser prestado contas ao Município.

**ART. 5º** - A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente para os quais se destinavam.

**ART. 6º** - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos recursos a entidade beneficiada deverá efetuar a respectiva prestação de contas, apresentando o seguinte:

- a) Cópia dos documentos de despesa;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;
- d) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro de que os recursos foram aplicados nos fins a que se destinavam.

**ART. 7º** - O Presidente e o Tesoureiro da entidade beneficiada responderão civil e penalmente pela correta aplicação dos recursos recebidos.

**ART. 8º** - Aplica-se no que couber os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93.




*Estado de Santa Catarina*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

**ART. 9º** - As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão a conta do orçamento municipal.

**ART. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de agosto de 2003.

  
**EGTON MULLER**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Em data supra.

  
**ADEMIR SONDA**  
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação Nº 0230/03  
Ato: Lei Municipal nº 0246/03  
Período da Publicação 20/08/03  
a \_\_\_\_\_  
**MURAL PÚBLICO**  
Flor do Sertão/SC 20/08/03  
\_\_\_\_\_  
Responsável

29/09

1995

FLOR DO SERTÃO - SC